

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.084/2024

PROCESSO Nº 2024029805

OBJETO: Formação de Ata de Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motoristas**, para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis.

DATA/HORA DA SESSÃO: 19/02/2025, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

RICARDO ALEXANDRE PERES DA SILVA
PREGOEIRO

TERMO DE DISPENSA Nº 001/2025/SCP

PROCESSO SEI-2024-03000313

O SR. SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 480/2024/SCP.

1º – OBJETO: Aquisição de 300 de cadeiras com assento e encosto em polipropileno sendo o encosto com áreas vazadas, pés 100% em alumínio que comporte carga de até 140 kg, com: largura-44 cm, altura-77 cm.

2º – FAVORECIDO: W DAS N FARIA LTDA
CNPJ: 35.097.685/0001-10

3º – VALOR TOTAL: R\$ 42.720,00 (quarenta e dois mil e setecentos e vinte reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **30 dias úteis**, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente.

5º – PRAZO: O prazo de entrega do objeto será de **07 (sete) dias**, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria de Cultura e Patrimônio.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme Mapa de Preços, doc. SEI nº 00225575, e Relatório após Aviso de Dispensa, doc. **SEI nº 00233972**, e Termo de Referência, doc. **SEI nº 00208428**.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária de: Ficha nº 20250360, Dotação nº 20.2022.04.122.0204.2002.449052, Fonte nº 15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

8.3 – Farão parte integrante do Termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao **Processo nº SEI-2024-03000313**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de **W DAS N FARIA LTDA**, CNPJ **35.097.685/0001-10**, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE

ANGRA DOS REIS, 30 DE JANEIRO DE 2025

ANDREI LARA
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE DISPENSA Nº 002/2025/SCP

PROCESSO SEI-2025-03000056

O SR. SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 18/2025/SCP.

1º – OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica, especializada na produção de eventos, para atender a realização de evento alusivo às comemorações do dia de Iemanjá, que acontecerá no dia 02/02/2025.

Capital Mundial do Livro, Rio tem editora exclusivamente feminina

Livro apresenta histórias de 15 escritoras que compartilham suas jornadas, desafios e conquistas

WALERIA DE CARVALHO
waleria.carvalho@odia.com.br

Rio de Janeiro foi eleito a Capital Mundial do Livro pela Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) em 2025 em votação realizada na França há dois anos. Agora, a cidade ganha a Editora IMulheres, exclusivamente feita e com livros escritos por pessoas do sexo feminino. O lançamento do primeiro livro, 'Histórias que conectam. Vidas que inspiram, da Essência ao Empreendedorismo', ocorreu na segunda-feira, na livraria Travessa do Leblon, Zona Sul.

O livro apresenta histórias extraordinárias de 15 escritoras que compartilham suas jornadas, desafios e conquistas, revelando como a inovação e a determinação podem mudar vidas. Responsáveis pela editora, Karla Fassini e Debora Farias falam um pouco dessa empreitada. "Além da Rede IMulheres, que é uma rede de orientação, educação e apoio a negócios femininos, nós estamos lançando agora também uma editora exclusivamente de literatura feminina. Essa demanda veio da convivência e de toda a nossa experiência ao longo da trajetória da Rede. Nós detectamos



As autoras do primeiro livro publicado pela Editora IMulheres se reúnem para celebrar o lançamento

essa necessidade e mais do que isso, uma dificuldade de as mulheres entrarem no mercado literário. A mulher precisa ter visibilidade", diz Karla, acrescentando que é feito um trabalho diferenciado. "Se você chega e já é uma escritora, não precisa de orientação. Vamos pegar o seu projeto, avaliar, encaminhar e desenvolver. Mas se você é uma mulher que deseja escrever, mas não tem noção, não sabe, nós ensinamos, nós temos uma mentoria já incutida no nosso

processo de escrita", afirma. Sócia de Karla há um ano e meio, Debora Farias trabalhou com carteira assinada durante 32 anos. "Sempre trabalhei com gestão empresarial no mundo corporativo. Gestão de pessoas, central de atendimento, fui para o mercado financeiro e o de entretenimento, mas sempre com CLT. No final, eu estava como a governadora gerente de projetos, uma Telecom que é completamente diferente. Depois do último emprego, no qual

fiquei 14 anos, resolvi tirar o famoso ano sabático, pois eu achava chique. Queria ver Netflix curtir, mas a Karla não deixou", diz ela, que sempre gostou de escrever, leu todos os textos do livro e ficou responsável pela edição.

Hoje Débora não se vê com carteira assinada. "Embarquei muito mais de perto na editora. Muito feliz, na verdade, com essa realização. Nunca imaginava que poderia produzir, fazer parte de uma editora e lançar um livro", vibra.

LANÇAMENTO HOJE

'Uma Preta em Paris' narra a trajetória de Isabelle Mesquita

■ E as mulheres estão mesmo em alta. A autora periférica e artista plástica Isabelle Mesquita lança hoje, também na Livraria da Travessa do Leblon, o livro 'Uma Preta em Paris', obra que narra sua trajetória de desafios e vitórias, desde a infância na periferia do Rio de Janeiro até sua consagração como cidadã francesa e ativista em Paris.

Com o subtítulo 'A jornada fantástica de uma menina periférica que desafiou as barreiras da pobreza e do racismo e ousou sonhar grande', o livro é uma celebração da resiliência e do poder transformador da educação. Isabelle compartilha sua história com sensibilidade e força, mostrando como

um núcleo familiar fortalecido, mesmo em meio a condições adversas, pode mudar vidas.

"Quis contar minha história para inspirar pessoas que, como eu, muitas vezes se sentem sem saída. É uma narrativa sobre sonhos, mas também sobre resistir, lutar e transformar o destino", reflete a autora, que atualmente vive na capital francesa.

Hoje, Isabelle Mesquita é uma artista plástica consolidada em Paris e uma voz ativa na luta pela igualdade racial e social. Suas obras e projetos artísticos dialogam com questões de identidade, memória e representatividade, ressoando com as lutas de sua infância e adolescência na periferia carioca.

DIVULGAÇÃO



Isabelle Mesquita vem ao Brasil para o lançamento do livro

Coren CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

DECISÃO COREN-RJ Nº 1199/2024

PROCESSO ÉTICO Nº 043/23
PARECER Nº 223/24
DENUNCIANTE: Coren/RJ
DENUNCIADA: Senhora Patrícia da Conceição Gonçalves, Coren/RJ nº 440198-TE
REUNIÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA Nº 680º

EMENTA: Trata-se de processo ético instaurado em face da profissional de enfermagem Patrícia da Conceição Gonçalves, Coren/RJ nº 440198-TE, referente a fato ocorrido no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara.

Vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos, decidem os membros do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro que foram encontradas provas suficientes e contundentes contra a profissional de enfermagem Patrícia da Conceição Gonçalves, Coren/RJ nº 440198-TE, houve infração cometida pela mesma prevista na Resolução COFEN nº 564/2017 aos artigos 26, 61 e 72.

Nestas condições, entende o Plenário que houve identificação de infração ética na conduta da denunciada e decide pela aplicação de advertência verbal, censura e multa de 1(uma) anuidade, sendo aprovado o parecer da relatora.

DESTA DECISÃO CABERÁ RECURSO PARA O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, COFEN, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DESTA.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.
Rosimere Maria da Silva
Vice-Presidente
Coren/RJ nº 518.721-ENF-R

Miriam Salles Pereira
Miriam Salles Pereira
Conselheira
COREN/RJ Nº 081.779-ENF

Coren CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

DECISÃO COREN-RJ Nº 1198/2024

PROCESSO ÉTICO Nº 027/23
PARECER Nº 220/24
DENUNCIANTES: Senhora Elizete Aparecida Ferreira da Silva, Coren/RJ nº 597404-TE e Michelle Barbosa Gusmão, Coren/RJ nº 1058415-TE
DENUNCIADO: Senhor André Luiz Dias Cunha Reis, Coren/RJ nº 159111-ENF
REUNIÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA Nº 680º

EMENTA: Trata-se de processo ético instaurado em face do profissional de enfermagem André Luiz Dias Cunha Reis, Coren/RJ nº 159111-ENF, referente a fato ocorrido no Hospital Ilha do Governador.

Vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos, decidem os membros do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro que foram encontradas provas suficientes e contundentes contra o profissional de enfermagem André Luiz Dias Cunha Reis, Coren/RJ nº 159111-ENF, houve infração cometida pelo mesmo prevista na Resolução COFEN nº 564/2017 aos artigos 24, 63, 64, 68, 69 e 83.

Nestas condições, entende o Plenário que houve identificação de infração ética na conduta do denunciado e decide pela aplicação de advertência verbal, censura e multa de 1(uma) anuidade, sendo aprovado o parecer da relatora.

DESTA DECISÃO CABERÁ RECURSO PARA O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, COFEN, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DESTA.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.
Rosimere Maria da Silva
Vice-Presidente
Coren/RJ nº 518.721-ENF-R
Monica Cunharski Ferro
Conselheira
Coren/RJ nº 1.092.327-TE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.084/2024

PROCESSO Nº.: 2024029805
OBJETO: Formação de Ata de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motoristas, para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis.
DATA/HORA DA SESSÃO: 19/02/2025, às 10:00hs.
RETRADA DO EDITAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

Ricardo Alexandre Peres da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

UASG: 985853

Processo Administrativo n.º 25668/2024

O Pregoeiro da Prefeitura do município de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Eletrônico supracitado, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de trio elétrico, para atender ao evento realizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Comércio, Indústria e Mercado Interno, será realizado na data de: 14/02/2025 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão acessar o sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas), por meio do Portal da Transparência do Município de Maricá <https://www.marica.rj.gov.br> ou pelo e-mail: maricacpl@gmail.com. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com e pelos telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208 | 2042-7222.

Coren CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

DECISÃO COREN-RJ Nº 1209 /2024

PROCESSO ÉTICO Nº 067/23
PARECER Nº 281/24
DENUNCIANTE: Senhor Luiz Nielson Alcides
DENUNCIADA: Senhora Claudia Helena Acosta Rodrigues da Silva, Coren/RJ nº 1365310-TE
REUNIÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA Nº 685º

EMENTA: Trata-se de processo ético instaurado em face da profissional de enfermagem Claudia Helena Acosta Rodrigues da Silva, Coren/RJ nº 1365310-TE, referente a fato ocorrido.

Vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos, decidem os membros do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro que foram encontradas provas suficientes e contundentes contra a profissional de enfermagem Claudia Helena Acosta Rodrigues da Silva, Coren/RJ nº 1365310-TE, houve infração cometida pela mesma prevista na Resolução COFEN nº 564/2017 aos artigos 24, 26, 61, 63 e 72.

Nestas condições, entende o Plenário que houve identificação de infração ética na conduta da denunciada e decide pela aplicação de advertência verbal e multa de 3(três) anuidades e censura, sendo aprovado o parecer da relatora.

DESTA DECISÃO CABERÁ RECURSO PARA O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, COFEN, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DESTA.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024
Rosimere Maria da Silva
Vice-Presidente
Coren/RJ nº 518.721-ENF-R

Tereza Cristina Abrahão Fernandes
Tereza Cristina Abrahão Fernandes
Conselheira
Coren/RJ nº 057.717-ENF

Coren CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

DECISÃO COREN-RJ Nº 1203 /2024

PROCESSO ÉTICO Nº 050/22
PARECER Nº 253/24
DENUNCIANTE: Coren/RJ
DENUNCIADA: Senhora Mauren Andrade de Jesus, Coren/RJ nº 693455-TE
REUNIÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA Nº 683º

EMENTA: Trata-se de processo ético instaurado em face da profissional de enfermagem Mauren Andrade de Jesus, Coren/RJ nº 693455-TE, referente a fato ocorrido na Fundação Saúde do Rio de Janeiro.

Vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos, decidem os membros do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro que foram encontradas provas suficientes e contundentes contra a profissional de enfermagem Mauren Andrade de Jesus, Coren/RJ nº 693455-TE, houve infração cometida pelo mesmo prevista na Resolução COFEN nº 564/2017 aos artigos 61, 62 e 81.

Nestas condições, entende o Plenário que houve identificação de infração ética na conduta da denunciada e decide pela aplicação de multa de 1(uma) anuidade e suspensão da carteira profissional por 30(trinta) dias, sendo aprovado o parecer da relatora.

DESTA DECISÃO CABERÁ RECURSO PARA O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, COFEN, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DESTA.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2024.
Rosimere Maria da Silva
Vice-Presidente
Coren/RJ nº 518.721-ENF-R

Carla Oliveira Shubert
Carla Oliveira Shubert
Conselheira
Coren/RJ nº 109.642-ENF

Coren CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

DECISÃO COREN-RJ Nº 1200 /2024

PROCESSO ÉTICO Nº 056/23
PARECER Nº 221/24
DENUNCIANTES: Senhoras Thaianne Rosa Teixeira Rodrigues, Coren/RJ nº 452132-ENF e Lorrane Felisberto Fagundes de Sousa, Coren/RJ nº 665559-ENF
DENUNCIADA: Senhoras Marcia Cristina Suvobida de Carvalho, Coren/RJ nº 840386-TE
REUNIÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA Nº 680º

EMENTA: Trata-se de processo ético instaurado em face da profissional de enfermagem Marcia Cristina Suvobida de Carvalho, Coren/RJ nº 840386-TE, referente a fato ocorrido no Coop Betel Rio.

Vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos, decidem os membros do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro que foram encontradas provas suficientes e contundentes contra a profissional de enfermagem Marcia Cristina Suvobida de Carvalho, Coren/RJ nº 840386-TE, houve infração cometida pelo mesmo prevista na Resolução COFEN nº 564/2017 aos artigos 25, 30, 61, 62, 68 e 72.

Nestas condições, entende o Plenário que houve identificação de infração ética na conduta da denunciada e decide pela aplicação de multa de 1(uma) anuidade e suspensão da carteira profissional por 90(noventa) dias, sendo aprovado o parecer da relatora.

DESTA DECISÃO CABERÁ RECURSO PARA O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, COFEN, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DESTA.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.
Rosimere Maria da Silva
Vice-Presidente
Coren/RJ nº 518.721-ENF-R
Fernanda Vasconcelos Spitz Britto
Conselheira
Coren/RJ nº 103.401-ENF



Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

Divulgação de Compras

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

30/01/2025 14:33:51

Eventos



Este Evento de Reabertura será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 31/01/2025.

Resumo do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo

Órgão		UASG Responsável		
95402 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS		985801 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90084/2024	Registro de Preço (SRF)	Eletrônico	Aberto/Fechado
Nº da IRP				
00081/2024				
Lei		Critério de Julgamento		
Lei nº 14.133/2021		Menor Preço/Maior Desconto		
Tipo de Objeto				
Serviços Comuns				
Id contratação PNCP				
29172467000109-1-000429/2024				
Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD			
Sim	Não			
Objeto				
Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motoristas, para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis.				
Motivo do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo				
Após análise da Secretaria, o pregão segue para andamento e futura realização.				
Data da Divulgação do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo		Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação	
31/01/2025		A partir de 31/01/2025 às 08:00	Em 19/02/2025 às 10:00	

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Reabertura

